



Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, CPF. 855.166.864-15, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF. 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado; pelo seu **Diretor de Expansão RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**, CPF. 191.112.824-87, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção THIAGO DE SOUSA PESSOA**, CPF. 035.769.524-03, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Comercial ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS**, CPF. 052.650.944-90, brasileiro, casado, Advogado, todos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizado por Assembleia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2022/2024.

#### **DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento particular ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, regendo-se em tudo pela legislação pertinente a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de 01 de maio de 2021 à 30 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES** – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2022 todas as gratificações de função, inclusive as já incorporadas ao salário, da mesma forma e critério aplicado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** – A CAGEPA pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, a título de adiantamento, no mês subsequente, aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro e outubro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES** - A CAGEPA concederá mediante requerimento, a todos os empregados que exercem função gratificada, nos níveis de Coordenação, Executivo, Gerenciamento e Assessoramento, a incorporação dos valores correspondentes à gratificação de função, no caso de vir a ser destituído pela Empresa, desde que, tenha completado 120 (cento e vinte) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, não tenha sido exonerado por cometimento de infração disciplinar ou causado danos ao patrimônio da Empresa ou a pedido de exoneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período supracitado terá a média ponderada das gratificações percebidas nos últimos 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** no caso de o empregado, após a incorporação prevista no *caput* desta Cláusula, vir a exercer função gratificada de nível de cargo hierárquico inferior à gratificação já incorporada prevalecerá a de maior valor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** após o tempo estabelecido no *caput* desta Cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de Anuênio equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (Quinquênio e Anuênios).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o *caput* desta Cláusula aplica-se apenas aos trabalhadores contratados até a data base de início deste Acordo Coletivo de Trabalho (01 de maio de 2022).

**CLÁUSULA SEXTA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO** – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – reajustará em 01 de Maio de 2022 o tíquete alimentação no percentual de 14,15% (catorze vírgula quinze por cento), a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ressaltando-se que o

mesmo não dispõe de natureza salarial nos termos do art. 457, parágrafo segundo da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA concederá, como BÔNUS, um percentual de 100% (cem por cento) do valor referido no *caput* desta cláusula, a ser creditado no cartão do tíquete alimentação, sob as mesmas regras do PAT, da seguinte forma: CESTA JUNINA – 50% (cinquenta por cento) no mês de junho; CESTA NATALINA – 50% (cinquenta por cento) no mês dezembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** esta cláusula contempla a todos os empregados que estiverem com vínculo de trabalho ativo até a data do crédito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE SAÚDE –** A CAGEPA disponibilizará a possibilidade de adesão à plano de saúde, regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, aos empregados(as), cônjuges, companheiros(as), inclusive homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as) e filho(as) comprovadamente inválidos, independentemente da idade, desde que solteiros(as).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** no caso de dependentes solteiros(as) maiores de 25 (vinte e cinco) anos, ficam asseguradas a permanência no plano de saúde, desde que o titular assumo o pagamento integral da mensalidade, conforme as cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** no caso de dependentes solteiros(as), estudantes de até 24 anos e 11 meses e 30 dias, fica assegurado o plano de saúde conforme o estabelecido no *caput*.

**PARÁGRAFO TECEIRO:** no caso dos dependentes maiores de 22 (vinte e dois) anos, não universitários, aplica-se a mesma modalidade constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** a CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 4 Salários Mínimos	80%	20%
De 4,1 a 10 Salários Mínimos	60%	40%
De 10,1 a 15 Salários Mínimos	50%	50%
Acima de 15 Salários Mínimos	30%	70%



**PARÁGRAFO QUINTO:** para efeito de apuração das faixas, conforme tabela acima, será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

**PARÁGRAFO SEXTO:** os empregados que se afastarem para tratamento de saúde, por período superior à 60 (sessenta) dias, deverão comparecer a empresa a fim de realizar depósito em conta a ser informada pela Companhia, referente ao valor descontado em contracheque. Caso não sejam efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde será cancelado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** enquanto o(a) empregado(a) estiver fora de Folha de Pagamento, por acidente de trabalho, a CAGEPA custeará integralmente o pagamento do plano de saúde. O mesmo não se aplica aos seus dependentes e, caso deseje mantê-los, o empregado titular deve solicitar documentalmente, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a intenção de permanecer com o plano de saúde dos seus dependentes, fica formalizado que o pagamento das mensalidades ocorrerá via depósito bancário em conta a ser informada pela Companhia. Caso não seja manifestado ou efetuados os pagamentos nos termos acima, o plano de saúde dos dependentes será cancelado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO –** A CAGEPA adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças ocupacionais; promoverá, periodicamente, exames médicos, inclusive os complementares e laboratoriais julgados necessários pela área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CAGEPA custeará, por meio do pagamento de diária – a quem fizer jus – o deslocamento para realização do exame médico preventivo.

**CLAUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES -** A CAGEPA promoverá pelo menos um evento de sensibilização por ano para a prevenção de acidentes do trabalho, compatível com os mais factíveis riscos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOIO FINANCEIRO POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO –** Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à sua remuneração, quando afastados do trabalho para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, incluído os 15 dias previstos em Lei, limitado a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses, contado a partir do término do benefício anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o apoio financeiro referido no *caput* desta Cláusula se ampliará para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias nos casos de empregados(as) que estejam sendo acometidos de doenças consideradas graves, degenerativas e/ou terminais, condicionando a realização trimestral de avaliação pelo médico do trabalho da CAGEPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE –** A CAGEPA, em sendo participante do “Programa Empresa Cidadã”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09



de setembro de 2008, concederá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, de Licença Maternidade a todas as empregadas que apresentarem atestado médico comprobatório, conforme legislação vigente, em até 05 dias da data de início do afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** também fará jus à Licença referida no *caput* dessa Cláusula a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, em conformidade com o disposto no Art. 2º, do Decreto 7.052/2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o prazo adicional referido no *caput* desta Cláusula não se aplica à condição de um parto de natimorto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICENÇA PATERNIDADE –** A CAGEPA, em sendo participante do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, concederá 15 (quinze) dias contínuos, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos em lei, a partir da data do nascimento do(a) filho(a), Licença Paternidade para os empregados que requererem, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Certificado de Paternidade Responsável, em até 2 (dois) dias úteis a contar do nascimento da criança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CAGEPA concederá, para assistência ao recém-nascido, 60 (sessenta) dias ao empregado (a) em caso de morte da esposa ou companheira, durante o parto ou em decorrência deste, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE -** A CAGEPA concederá licença remunerada aos seus empregados, por até 03 (três) dias, exclusivamente para acompanhamento de internação hospitalar, exceto em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de cônjuge e dependentes legais diretos, desde que comprovado por atestado médico e previamente autorizado pela CAGEPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** caso o evento ocorra, comprovadamente, após o empregado ter cumprido sua jornada de trabalho, o período especificado no *caput* desta cláusula será computado a partir do dia seguinte à ocorrência do evento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso a alta hospitalar ocorra antes dos 3 (três) dias previstos, a licença encerra-se imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO AO FILHO PCD E/OU HEMOFÍLICO –** A CAGEPA concederá reembolso das despesas com tratamento e educação especializada de filhos excepcionais a todos os colaboradores que têm filhos ou que detêm a guarda legal de pessoa com deficiência (PCD). A concessão do benefício fica condicionada a apresentação de Laudo Médico de qualquer Instituição Pública de Saúde

(Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação do médico do trabalho da CAGEPA. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para aderir ao benefício, o empregado deverá preencher uma única vez o termo de adesão específico e protocolar para Gerência de Capital Humano – GECH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** para fins de reembolso, o empregado deverá enviar mensalmente, até o décimo dia útil, os comprovantes de pagamento das despesas (Boleto ou Nota Fiscal e Recibo) para o e-mail [sgcc@cagepa.pb.gov.br](mailto:sgcc@cagepa.pb.gov.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o reembolso será limitado a até 70% (setenta por cento) do valor da faixa FS1 - Nível A, do PCS, efetuado de forma mensal na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o *caput* desta cláusula só se aplica a filhos e dependentes legais de até 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias e que não possua renda própria ou, independentemente da idade, que possua uma invalidez permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSALUBRIDADE POR EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS –** A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da faixa FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que laboram em Estação de Tratamento de Água – ETA manipulando cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, cominando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR 15).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o mesmo adicional de 28% (vinte e oito por cento) também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como àqueles empregados que exerçam suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas - típicas de oficinas mecânicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** em caso de solicitação de transferência de empregado seja a pedido ou motivada por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO –** A CAGEPA concederá o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre valor da faixa FS1 - nível A, do PCS, aos empregados que

trabalham em Serviços de Manutenção e Operação em Sistemas de Esgotamento Sanitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a solicitação de adicional de insalubridade deverá ser encaminhada a Comissão de Insalubridade, a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e ACT em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em caso de solicitação de transferência de empregado, seja a pedido ou motivada, por necessidade da CAGEPA, a Chefia Imediata deverá informar se o mesmo continuará exposto ao risco conforme *Caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO** – Em caso de Acidente de Trabalho e/ou Trajeto que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se compromete a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares, medicamentos e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. Nos casos em que o empregado acidentado tiver cobertura do plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA, a empresa assumirá as despesas excedentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado pela perícia do INSS, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso o acidente de trabalho ocasione a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido. Em eventual pedido de reparação judicial que venha a reconhecer direito ao pagamento de valores, a indenização supracitada deverá ser descontada do montante reconhecido judicialmente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** não será reconhecido Acidente de Trajeto quando o empregado condutor do veículo envolvido no acidente não estiver devidamente habilitado, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO** – A CAGEPA remeterá ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA** – A CAGEPA se compromete a manter o Programa de Valorização da Vida (PVV) e Programa de Atendimento Psicológico (PAP) em todas às Gerências Regionais que apresentarem demanda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU TRAJETO E DOENÇAS PROFISSIONAIS** – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho e/ou Trajeto e/ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, observando os cargos da faixa salarial a qual o empregado está enquadrado, levando em consideração as condições físicas e de saúde do mesmo, certificado pela Previdência Social e/ou médico do trabalho da CAGEPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DO EMPREGADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE OUTROS CARGOS** – Excepcionalmente, após avaliação de necessidade da Companhia, a CAGEPA poderá reaproveitar a mão de obra do empregado, sem prejuízo para nenhuma das partes, quando, devido à modernização ou automação dos serviços, houver descontinuidade ou inatividade de cargos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** caso não haja atividades na mesma faixa salarial e a Companhia tenha necessidade de mão de obra em outra atividade, o empregado poderá ser reaproveitado realizando atividades de faixa inferior, sem prejuízo salarial e profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE E INFANTIL** – A CAGEPA concederá o Auxílio Creche e Infantil, a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS – que estiverem regularmente matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, limitando-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição Educacional onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada a apenas uma vez por ano letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II - A** CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I e II a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 13 (treze) anos e 11 (onze) meses



e 30 (trinta) dias, que estiverem regularmente matriculados numa Instituição de Ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício acima mencionado, concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à Instituição de Ensino onde o seu dependente legal esteja regularmente matriculado, condicionando a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO –** A CAGEPA reembolsará mediante apresentação da Declaração de Matrícula, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei nº. 9.250 de 1995, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício será estendido aos trabalhadores que comprovem estar matriculados em cursos de níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, que possua correlação com a sua área de atuação ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado, desde que a Instituição de Ensino seja reconhecida pelo Ministério da Educação e que o nível seja superior ao exigido para o cargo ao qual foi contratado e limitado a uma formação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o referido benefício será pago uma única vez por ano, no período de março a junho do ano em curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o referido benefício no *caput* não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** até o ano de 2022 permanecerá vigente o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES –** A CAGEPA, desde que não inviabilize as atividades do setor de trabalho, concederá, mediante compensação de horário, até 2 (duas) horas diárias ou até o limite de 10 horas semanais, a liberação do empregado estudante de cursos dos níveis médio, técnico/profissionalizante, superior ou de pós-graduação, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** também terão direito ao benefício citado no *caput* desta Cláusula os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados, mediante compensação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BOLSA FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – A CAGEPA poderá contribuir com a formação profissional de todos os empregados em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA's) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), mediante ressarcimento em Folha de Pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os empregados somente terão direito ao benefício após análise de vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo ou função que este ocupa ou a Missão da Companhia (promover saúde pública e qualidade de vida por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável), considerando o interesse público na qualificação do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% (cem por cento) dos valores dos cursos de gestão e língua estrangeira realizados por Diretores, Gerentes, Chefes de Assessoria e Subgerentes empregados e/ou Diretores da CAGEPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o empregado deverá comprovar perante à CAGEPA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento de mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além de regularidade de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** as regras para concessão do *caput* desta cláusula serão apresentadas em Edital Interno para Seleção de Bolsistas, vinculado a disponibilidade financeira da CAGEPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL** – A CAGEPA concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base da faixa FS.8.2, do PCS:

- 15% ao portador de título de Doutor;
- 10% ao portador de título de Mestre;
- 5% ao portador de título de Especialização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional adquirido é necessário que o curso tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo



MEC e/ou Conselho de Educação da Paraíba e ser correlato com o cargo contratual/ atividades desenvolvidas pelo trabalhador/ atividade fim ou a missão da CAGEPA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à GECH, em formulário específico e cópia da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação da GECH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** os incentivos propostos no *caput* desta cláusula não são cumulativos, prevalecendo a maior titulação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** quem ingressou na CAGEPA com a exigência de uma das titularidades, só terá o benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** cursos com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não serão aceitos para fins de incentivo ao desenvolvimento educacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA PRÊMIO –** A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o período da concessão desse benefício será definido pela **CAGEPA**, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

I - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

II - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

III – Nos casos de empregados que estejam prestes a completar a idade compulsória, a CAGEPA concederá de imediato, mediante requerimento, o gozo do referido benefício, desde que o seu término aconteça antes da sua data de aniversário de 75 (setenta e cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** fica assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias, por cada quinquênio, de Licença Prêmio a todos os empregados que, em 30 de abril de 2004, não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos Acordos Coletivos anteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** não se aplica a esta Cláusula o inciso II, do Art. 133, da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL** – Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, a CAGEPA concederá, mediante requerimento, o Auxílio Funeral correspondente a 03 (três) valores da faixa FS1 – Nível A, do PCS. E limita-se, no caso de casal de empregados da CAGEPA, a um dos cônjuges.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** no caso de morte do empregado, o benefício será disponibilizado aos dependentes diretos (ascendentes ou dependentes), mediante apresentação da documentação solicitada no formulário de requerimento e creditado via depósito bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** no caso de morte de cônjuge e/ou filhos, o(a) empregado(a) deverá requerer o benefício e este será concedido em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a CAGEPA concederá 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuges, companheiro (a), que comprovem união estável, e/ou pessoa que comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO** – A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS – aos Agentes de Manutenção, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitários/passeio ou passageiros, excetuando-se motocicleta, transportando equipe de trabalho e/ou ferramentas e equipamentos destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que devidamente registrado no cadastro e escalado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** tal gratificação deverá ser solicitada pelo empregado, por meio de formulário próprio, com parecer da Chefia Imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** também farão jus ao referido benefício os empregados ocupantes de outros cargos que estejam exercendo atividades correlatas, com exceção para aqueles cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS, contemplem a direção do veículo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** – A CAGEPA concederá uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da faixa FS1 – Nível A, do PCS aos empregados que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de caminhão utilitário de carga, caminhão munck, retroescavadeira, retrovaletadeira, perfuratriz, caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** farão jus ao referido benefício os empregados que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela Chefia Imediata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** cabe ao empregado reunir as condições necessárias/legais para conduzir e operar as máquinas e equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** não farão *jus ao caput* desta Cláusula aqueles cargos cujas atribuições, na descrição do cargo no PCS, contemplem direção do veículo e operação de equipamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FARDAMENTOS E CALÇADOS –** A CAGEPA fornecerá anualmente 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados adequados para os cargos onde haja definição e seja obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os empregados que laboram em manutenção e em oficina receberão 4 (quatro) conjuntos de fardamento por ano.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS –** A CAGEPA se compromete a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO VALE-TRANSPORTE –** A CAGEPA fornecerá vale-transporte, de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE –** Mediante requerimento, A CAGEPA concederá aos empregados desenvolvedores de atividades na área de Operação e Manutenção, ocupantes dos cargos de Agente Operacional, Operador, Agente de Manutenção, dentre outros que exerçam atividades correlatas e recebam até 3 pisos da tabela salarial da CAGEPA, da faixa FS1, nível A, do PCS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o benefício será concedido aos empregados (as) nas cidades onde não exista sistema de transporte público regular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação, e de acordo com a Instrução Normativa DAF em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o referido benefício será apurado utilizando-se a distância existente entre a Agência Local/Sede da Gerência Regional e o local onde o empregado exerce sua atividade, obedecendo a Instrução Normativa específica, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** os empregados ocupantes dos cargos supracitados no *caput* que recebam acima de 3 (três) pisos da tabela salarial da CAGEPA (nível A, da faixa

FS1, do PCS) farão jus ao referido benefício, mediante requerimento, na forma da Lei 7.418/85.

**PARÁGRAFO QUINTO:** a CAGEPA reajustará o coeficiente de quilometragem, regulamentado pela Instrução Normativa IN DAF 001/16, para R\$ 1,10/km em 1º de maio de 2022.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DIÁRIAS –** A CAGEPA reajustará em 01 de maio de 2022 o valor das diárias pagas aos empregados (as) em viagens de trabalho, no percentual de 30% (trinta por cento), exceto a reduzida cujo percentual foi de 50% (cinquenta por cento), conforme descrito na tabela abaixo:

<b>TABELA DE DIÁRIAS POR NÍVEL HIERÁRQUICO</b>			
<b>Cargo/Função</b>	<b>Tipos de Diárias</b>	<b>Intraestadual</b>	<b>Interestadual</b>
<b>Diretores</b>	INTEGRAL	R\$ 338,00	R\$ 647,40
	MEIA	R\$ 169,00	R\$ 323,70
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
<b>Gerentes/ Chefes de Assessoria</b>	INTEGRAL	R\$ 231,40	R\$ 462,80
	MEIA	R\$ 115,70	R\$ 231,40
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
<b>Subgerentes/ Nível Técnicos e Superior/ Funções Gratificadas</b>	INTEGRAL	R\$ 161,20	R\$ 330,20
	MEIA	R\$ 80,60	R\$ 165,10
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****
<b>Demais Empregados</b>	INTEGRAL	R\$ 124,80	R\$ 231,40
	MEIA	R\$ 62,40	R\$ 115,70
	REDUZIDA	R\$ 30,00	*****

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA JORNADA DE 40 HORAS –** A CAGEPA assegurará o expediente de 08 (oito) horas diárias com intervalo, totalizando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanal aos seus empregados, conforme contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 36 HORAS** – Empregados (as) que estejam no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial terão carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aqueles que não estejam desempenhando atividades inerentes ao cargo de Atendente Comercial, seja presencial ou virtualmente, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam *jus* à complemento salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Atendente Comercial, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 180 (cento e oitenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA JORNADA DE 30 HORAS** – A CAGEPA manterá o expediente de 6 horas diárias, totalizando uma carga horária de 30 horas semanais para os (as) empregados(as) no efetivo exercício do cargo de Telefonista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aqueles que não estejam desempenhando atividade inerentes ao cargo de Telefonista, terão carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, como dos demais empregados da área administrativa, sem que para isso façam *jus* à complemento salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** para todos os efeitos legais e no efetivo exercício do cargo de Telefonista, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 150 (cento e cinquenta). Em qualquer outra condição, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS** – A CAGEPA, tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados na área de Operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, adotará nas unidades operacionais jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12x36 (12h trabalhadas por 36h de repouso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso/alimentação, obedecendo escala elaborada pela respectiva Gerência Regional, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA indenizará a intrajornada noturna para que o empregado não se ausente do local de trabalho no intervalo para repouso/alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA pagará ao empregado, como noturna, a hora que laborar no horário que ultrapasse o período referente ao adicional noturno, nos termos do Art. 73, §1º da CLT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** para todos os efeitos legais, o valor do salário-hora previsto nesta Cláusula, deve ser obtido, utilizando-se o fator divisor 200 (duzentos).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS –** A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação específica sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os domingos e feriados serão considerados compensados para os empregados submetidos à jornada 12x36, conforme parágrafo único do Art. 59A da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA poderá adotar banco de horas com a finalidade de registrar para posterior compensação em até 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando adotado, a CAGEPA apresentará aos Sindicatos dos Trabalhadores a Normativa que regulamentará o presente dispositivo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO –** O empregado terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário próprio, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o *caput* desta Cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REGISTRO DE PONTO –** A CAGEPA adotará Sistema Integrado de Controle de Jornada de Trabalho, por meio de equipamentos acessíveis e tecnológicos, como celular, tablete, computador e REPs, em conformidade com o disposto na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA –** A CAGEPA e os Sindicatos, em conjunto, se comprometem a buscar e disponibilizar no prazo de vigência deste acordo, estudos de viabilidade de um Plano de Previdência Privada para possível adesão de seus empregados.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** a pedido do Sindicato, a CAGEPA poderá constituir Comissão Paritária para apresentação de estudo de viabilidade de Plano de Previdência Privada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA –** A CAGEPA poderá adotar Plano de Demissão Voluntária – PDV, levando em consideração o orçamento da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a adesão ao PDV será facultativa aos empregados, acarretando a plena quitação dos direitos trabalhistas do vínculo empregatício aos aderentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL –** Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, por solicitação do Sindicato para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo ser substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS –** Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do Sindicato, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste ACT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados..

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA somente poderá transferir o Delegado Sindical para locais de trabalho na área de abrangência da Gerência Regional na qual estiver lotado, quando eleito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Delegados Sindicais abrangidos pelo *caput*, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** nos casos de substituição dos atuais Delegados Sindicais, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS -** A CAGEPA assegurará a estabilidade dos Diretores Sindicais, eleitos pelos empregados para representar a si e ao Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA não poderá transferir Dirigente Sindical para área distinta da abrangência da Base Territorial na qual foi eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Sindicato deverá informar à CAGEPA os nomes dos Dirigentes Sindicais eleitos no *caput* dessa Cláusula, até 72 (setenta e duas) horas após a eleição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** nos casos de substituição dos atuais Dirigentes, por qualquer motivo, os novos gozarão da garantia estabelecida no *caput* dessa Cláusula.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS –** A CAGEPA liberará, mediante a concordância da chefia imediata do empregado, os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do Sindicato, quando convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para participarem de reuniões e eventos sindicais, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS –** A CAGEPA fará o desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato, mensalmente denominada de Mensalidade Sindical, conforme Regimento Interno, desde que autorizada pelo empregado(a), na forma da Legislação Trabalhista vigente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO SINDICAL –** A CAGEPA só formalizará em seus registros a filiação ou desfiliação de qualquer associado, mediante ofício enviado à GECH pelo Sindicato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL –** A CAGEPA descontará, em favor do Sindicato, o valor referente à Contribuição Negocial Anual, dos empregados representados pelo sindicato e que laboram em sua base territorial, no mês subsequente ao da assinatura do ACT, sendo 2% (dois por cento) do salário base referente àquele empregado(a) que seja FILIADO ao sindicato e 4% (quatro por cento) salário base referente àquele empregado(a) NÃO FILIADO ao Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o referido desconto só será efetuado mediante autorização do empregado através de requerimento e entregue ao Sindicato, ficando o próprio Sindicato, responsável por encaminhar à GECH.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o repasse pela empresa ao Sindicato será feito até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorra o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o valor do percentual a ser descontado é dividido em duas parcelas, corresponderá para os filiados ao Sindicato a 1% (um por cento) do Salário Base de cada empregado(a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 1% (um por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o empregado NÃO ASSOCIADO ao Sindicato terá o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado (a) no fechamento do ACT e a outra parcela de 2% (dois por cento) dois meses após o desconto da primeira parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** em caso de demissão do(a) empregado(a) antes do vencimento das parcelas, deverá a empresa realizar o desconto no ato da homologação.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE DEFESA –** A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos envolvidos em Processo Administrativo Disciplinar a todos os empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade a qualquer penalidade aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizada pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Sindicato continuará assistindo aos empregados nas demandas administrativas e judiciais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESLIGAMENTO DE PESSOAL –** Fica assegurado a cada empregado(a) da CAGEPA o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA -** O Sindicato poderá assistir aos empregados na homologação das rescisões trabalhistas, se comprometendo a comparecer na data e local agendado pela CAGEPA para o cumprimento desta. Contudo, se não o fizer, a homologação será concluída, conforme Lei 13.467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a CAGEPA fará os agendamentos para a Sede Administrativa e as Gerências Regionais da Borborema, Brejo, Espinharas, Rio do Peixe e Alto Piranhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CAGEPA, quando requerida, permitirá que o Sindicato tenha acesso ao inteiro teor do referido processo, após sua conclusão, desde que devidamente autorizado pelo empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSAS IMOTIVADAS INDIVIDUAIS, PLÚRIMAS OU COLETIVAS –** A CAGEPA não fará demissões imotivadas, plúrimas ou coletivas.



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre **1º de maio 2022 até 30 de abril de 2024**, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas Cláusulas acima citadas até assinatura de novo ACT, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**João Pessoa, 02 / 05 / 2022.**

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

\_\_\_\_\_  
**MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**JORGE GURGEL DE SOUZA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
**RICARDO MOISÉS GOMES DE SOUSA**  
Diretor de Expansão

\_\_\_\_\_  
**THIAGO DE SOUSA PESSOA**  
Diretor de Operação e Manutenção

\_\_\_\_\_  
**ISAAC VIEIRA FERNANDES VERAS**  
Diretor Comercial

**Sindicato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente